



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso!

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO Nº 005/2025

PROJETO DE LEI Nº 792/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: Define salário base para os Agentes de Trânsito do Município de Independência-CE e adota outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Independência, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições regimentais, emitem parecer sobre o **Projeto de Lei nº 792/2025**, que tem por objeto a definição do salário base dos Agentes de Trânsito do Município de Independência-CE.

I - ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Comissão de Constituição e Justiça analisou o Projeto de Lei em questão e verificou que a matéria está dentro da competência legislativa municipal, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a proposição está em consonância com a Constituição Federal, que em seu artigo 37, inciso X, assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, atendendo aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade. Também se observa respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que o aumento salarial previsto encontra respaldo na dotação orçamentária municipal.

Dessa forma, não há qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria apresentada.



II - ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou os aspectos orçamentários e financeiros do Projeto de Lei nº 792/2025 e constatou que a despesa decorrente desta Lei será custeada por dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme estabelece o artigo 2º do Projeto de Lei.

O reajuste proposto está em conformidade com o princípio da responsabilidade fiscal, garantindo previsibilidade e estabilidade financeira ao município. Ressalta-se que a previsão de reajuste anual respeita a capacidade financeira do Município e visa manter o poder aquisitivo dos servidores.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Independência manifestam-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 792/2025, por atender aos requisitos constitucionais, legais e orçamentários necessários para sua implementação.

Sala das Comissões, 18 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
Sala das Comissões
21.03.2025
APROVADO POR UNANIMIDADE

Vereador **GILDERLANO LACERDA CAVALCANTE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Vereador **BEZALIEI ALVES PEDROSA**
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Vereador **ALEXSANDRO BEZERRA PACÍFICO**
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
RELATOR

Vereador **MAURO RODRIGUES AMARO ARAÚJO**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador **GILDERLANO LACERDA CAVALCANTE**
Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador **RANEY MOURÃO ALVES**
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento